



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERIATO FERIATO & CIA LTDA
CNPJ: 75.358.945/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:40 do dia 23/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2023.

Código de controle da certidão: **9091.76D9.735E.D341**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.358.945/0001-89

Razão Social: FERIATO FERIATO & CIA LTDA

Endereço: R PARANA 192 / CENTRO / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120702153333854642

Informação obtida em 16/12/2022 15:39:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



ORÇAMENTO PARA FINS LICITATÓRIOS

RAZÃO SOCIAL: Comércio C. Segura Bem
CNPJ: 09.100.011 0002-07
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9043850420
ENDEREÇO: Av. Azarias Vieira de Rezende 800
CIDADE: Bandeirantes - P
E-MAIL: _____
FONE: 4399625-2349

Objeto: Aquisição de Combustíveis para abastecimento dos veículos da Frota Municipal, para o exercício de 2023

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PÇO UNIT.
1	120.000	Litro	Óleo Diesel B S-500	—
2	100.000	Litro	Óleo Diesel B S-10	—
3	57.000	Litro	Gasolina Original Comum	5,08
4	2.000	Litro	Gasolina Aditivada DT Clean	—
5	2.000	Litro	Etanol Hidratado	4,09

Data: 14/12/2022

Representante legal
Carimbo CNPJ da Empresa

UNIVERSITARIO
AUTO POSTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.100.011/0002-07 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/10/2007
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SIGA BEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSITARIO AUTO POSTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE	NÚMERO 800	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (43) 3542-1843/ (43) 3542-6848		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2022 às 15:29:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.785.380/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/2003	
NOME EMPRESARIAL FHS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO CONFIANCA					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV EDELINA MENEGHEL RANDO		NÚMERO 2017	COMPLEMENTO *****		
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2022** às **15:30:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.195.263/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2016
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO AVIADOR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO GUAIRA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE	NÚMERO 950	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RIBEIRO@DIOSEPHERIBEIRO.COM.BR	TELEFONE (43) 3542-7319	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/12/2022** às **15:31:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Não é possível acessar esse site

Verifique se há um erro de digitação em preco.anp.gov.br.

Se o endereço estiver correto, tente executar o Diagnóstico de Rede do Windows.

DNS_PROBE_FINISHED_NXDOMAIN

Recarregar

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 11/11/2022)

30/10 a 05/11/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 12/12/2022)

23/10 a 29/10/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 31/10/2022)

16/10 a 22/10/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 21/10/2022)

9/10 a 15/10/2022

NOTA: Devido a inconsistência identificada em coleta de preços em Balneário Camboriú/SC, os arquivos referentes à semana de 9 a 15/10/2022 foram reprocessados com novas informações validadas sobre os preços dos combustíveis de revendedor do citado município.

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 18/10/2022)

2/10 a 8/10/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 17/10/2022)

25/09 a 1/10/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 30/09/2022)

18/09 a 24/09/2022

- Preços médios semanais: Brasil (Atualizado em 23/09/2022)

Em 13/09/2022, encerrou-se a vigência do Contrato nº 9.022/2021, que tinha por objeto o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP. O Contrato nº 9.031/2022, que o sucedeu, passou a vigorar em 16/09/2022. Na semana de 18 a 24/09/2022, a ANP publicou dados cedidos gratuitamente pela Triad Research Consultoria e Pesquisa de Mercado Ltda., nova empresa contratada. Excepcionalmente neste período, os dados foram publicados por preços de GLP, apenas as médias de combustíveis automotivos em nível nacional.

11/09: CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Ministério de Minas
Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Entrar

Assuntos > Preços e Defesa da Concorrência > Preços > Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)

Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)

Publicado em 19/08/2022 18h:22 Atualizado em 12/12/2022 18h:02

A ANP passa a publicar, extraordinariamente nesta página, planilhas eletrônicas contendo os resultados das últimas pesquisas semanais referentes ao Levantamento de Preços de Combustíveis, segregados por abrangência geográfica.

Em 13/09/2022, encerrou-se a vigência do Contrato nº 9.022/2021, que tinha por objeto o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP. O Contrato nº 9.031/2022, que o sucedeu, passou a vigorar em 26/09/2022. O contrato novo prevê um período de transição e os municípios serão acrescentados gradualmente. Veja aqui o cronograma de implementação.

Observação: Na semana de 18 a 24/09/2022, a ANP publicou dados cedidos gratuitamente pela Triad Research Consultoria e Pesquisa de Mercado Ltda., nova empresa contratada. Excepcionalmente neste período, não foram publicados preços de GLP, apenas as médias de combustíveis automotivos em nível nacional.

Clique nos links abaixo para visualizar ou baixar a planilha referente a cada semana.

04/12 a 10/12/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 12/12/2022)

27/11 a 03/12/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 02/12/2022)

20/11 a 26/11/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 25/11/2022)

13/11 a 19/11/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 21/11/2022)

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

Serviços que voce acessou

DEZEMBRO

Certificado Nacional de
Vacinação COVID-19

04/09 a 10/09/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 12/09/2022)

28/08 a 03/09/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 09/09/2022)

21/08 a 27/08/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 09/09/2022)

14/08 a 20/08/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 09/09/2022)

07/08 a 13/08/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 09/09/2022)

31/07 a 06/08/2022

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) (Atualizado em 09/09/2022)

+ Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços, disponível em planilhas eletrônicas, em níveis nacional, regional, estadual e municipal.

+ Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços, por posto revendedor (Dados Abertos), de acordo com o Decreto nº 8.777/2016.

+ Clique aqui para acessar o Painel Dinâmico de Preços de Combustíveis e Derivados do Petróleo, o qual apresenta informações estatísticas e temporais a respeito dos preços praticados por revendedores, distribuidores, importadores e produtores de combustíveis e derivados do petróleo.

Compartilhe





Produtos



Filtros



Preço



O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

> Filtros Selecionados

▼ Combustível Selecionado

Gasolina

> Detalhamento do Cálculo



Produtos



Filtros



Preço



O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

76.235.738/0001-08

✓ CNPJ Válido

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

› Filtros Selecionados

▼ Combustível Selecionado

Gasolina Aditivada

› Detalhamento do Cálculo



Produtos



Filtros



Preço



O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

76.235.738/0001-08

✓ CNPJ Válido

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

> Filtros Selecionados

▼ Combustível Selecionado

Etanol

> Detalhamento do Cálculo



Este site não foi encontrado.

Não foi possível conectar com o servidor de cpl.anp.gov.br.

Se digitou o endereço correto, você pode:

- Tente novamente mais tarde
- Verificar sua conexão de rede
- Verificar se o Firefox tem permissão para acessar a web (você pode estar conectado, mas com um firewall no caminho)

Tentar novamente



Não é possível acessar esse site

Verifique se há um erro de digitação em cpl.anp.gov.br.

Se o endereço estiver correto, tente executar o Diagnóstico de Rede do Windows.

DNS_PROBE_FINISHED_NXDOMAIN

Recarregar



Não é possível acessar esse site

Verifique se há um erro de digitação em cpl.anp.gov.br.

Se o endereço estiver correto, tente executar o Diagnóstico de Rede do Windows.

DNS_PROBE_FINISHED_NXDOMAIN

Recarregar



Ofício nº 586/2022

Itambaracá Pr, 19 de dezembro de 2022

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Excelência a Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023, pelo valor total de R\$ 1.848.410,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais), conforme Ofício, Termo de Referência, Proposta de Preços e Orçamentos, apresentados Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação, descritas no Ofício nº 937/2022 de 19 de dezembro de 2022, emitido pela Sta. Milayne Gonçalves Franco - Secretário Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação (Portaria nº 303/2022), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 19 de dezembro de 2022, sob o protocolo nº 1475/2022, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25 da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade
para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

of 586/2022

Processo Combustível 2023

Inescusabilidade

nº 141/2022

AO
Departamento de Licitações
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 256/2022 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 19/12/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 1.848.410,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais), distribuídos às Secretarias Municipais da seguinte forma:

- Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação e Administração, Planejamento, Finanças e Relações de Trabalho; valor total de R\$ 745.253,00 (setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e três reais);
- Educação e Cultura, valor total de R\$ 667.940,00 (seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e quarenta reais);
- Assistência Social; valor total de R\$ 23.844,00 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais);
- Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, valor total de R\$ 172.480,00 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais);
- Esporte e Lazer, valor total de R\$ 7.070,00 (sete mil e setenta reais); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTABIL N° 224/2022

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 141/2022, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 256/2022 de 19 de dezembro de 2022, solicitando Contratação de Empresa para: **Aquisição de combustíveis**, para uso da frota municipal.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

DESCRIÇÃO		FONTE	VALOR
MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR			
9 /	02.001.04.122.0004.2.002.3.3.90.30.00.00.	01000	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
27 /	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	01000	
28 /	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	01510	
29 /	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	01511	
MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL			
55 /	04.003.18.541.0004.2.015.3.3.90.30.00.00.	01000	
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE			
69 —	04.005.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00.	01000	
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO			
77 —	04.006.04.122.0004.2.062.3.3.90.30.00.00.	01000	
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, MEIO FIO, VIAS PÚBLICAS			
92 /	05.001.15.452.0023.2.014.3.3.90.30.00.00.	01000	
93 /	05.001.15.452.0023.2.014.3.3.90.30.00.00.	01512	
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GARAGEM E OFICINA			
101 /	05.002.26.782.0032.2.016.3.3.90.30.00.00.	01000	
MANUTENÇÃO DE PROPRIOS MUNICIPAIS			
108 —	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	01000	

745.253,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



109	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	01504
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS		
115	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. 131/132	01000
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO		
122	05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00. 122/123	01000
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA		
130	05.005.15.452.0023.2.019.3.3.90.30.00.00. 107	01000
SERVIÇOS DOS RECURSOS HÍDRICOS		
138	05.007.18.544.0026.2.021.3.3.90.30.00.00.	01504
PROGRAMADA DEFESA CIVIL		
145	05.008.06.182.0006.2.026.3.3.90.30.00.00. 145	01000
PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA		
153	05.009.16.482.0005.2.031.3.3.90.30.00.00. 153	01000
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES		
162	06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
163	06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00. ✓	01504
164	06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00. ✓	01510
165	06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00. ✓	01511
PROGRAMA FUNDEB - 30%		
177	06.003.12.361.0018.2.028.3.3.90.30.00.00. ✓	01102
EDUCAÇÃO - 5%		
184	06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.30.00.00. ✓	01103
EDUCAÇÃO 25%		
193	06.005.12.361.0018.2.030.3.3.90.30.00.00. 194	01104
EDUCAÇÃO INFANTIL - O.C.A.		
198	06.006.12.365.0019.6.005.3.3.90.30.00.00.	01102
TRANSP. ESCOLAR - PNATE/FEDER		
209	06.008.12.361.0018.2.073.3.3.90.30.00.00. 212	31144
TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUA		
211	06.008.12.361.0018.6.012.3.3.90.30.00.00. 214	31150
PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
213	06.009.12.361.0018.2.033.3.3.90.30.00.00. 216	01107
DEPTO DE CULTURA, PROMOÇÃO DE SHOWS, FESTAS E DEMAIS EVENTOS POPULARES		
217	06.010.13.392.0021.2.034.3.3.90.30.00.00. 223	01000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
228	07.001.08.244.0011.2.049.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
MANUTENÇÃO DO CMAS		
235	07.001.08.244.0011.2.088.3.3.90.30.00.00. ✓	31934
PROGRAMA CIACAFI		
241	07.001.08.244.0011.2.109.3.3.90.30.00.00. ✓	01000

05002

05001

667.940,00

23.844,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - IGD BOLSA FAMILIA C/C 21.378-0		
245	07.002.08.244.0037.2.050.3.3.90.30.00.00. ✓	31934
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS/PAIF C/C 21.385-3		
252	07.002.08.244.0038.2.074.3.3.90.30.00.00. ✓	31934
PROGRAMA PROTEÇÃO ESPECIAL P.P.A.S. C/C 18.590-6		
259	07.002.08.244.0059.2.118.3.3.90.30.00.00. ✓	31934
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA S.C.F.V. C/C 21.385-3		
264	07.002.08.244.0060.2.119.3.3.90.30.00.00. ✓	31934
ORÇAMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
268	07.003.08.243.0051.6.001.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
PROGRAMA SOCIO EDUCATIVO		
273	07.003.08.243.0051.6.023.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - OCA		
280	07.004.08.243.0035.6.007.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL - CMDCA		
287	07.005.08.244.0011.6.014.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN.DO IDOSO		
292	07.006.08.241.0008.2.160.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
* 294	08.001.20.608.0027.2.056.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
295	08.001.20.608.0027.2.056.3.3.90.30.00.00. ✓	01504
432	08.001.20.608.0027.2.056.3.3.90.30.00.00. ✓ 305/306	31781
PROGRAMA DE FOMENTO DA ATIVIDADE AGROPERCUARIA		
299	08.001.20.608.0027.2.058.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
304	08.001.20.608.0027.2.059.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
ATIVIDADE COZINHA COMUNITARIA		
308	08.001.20.608.0027.2.136.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		
316	08.004.18.541.0025.2.065.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
MANUTENÇÃO NO ATERRO SANITARIO		
320	08.005.18.541.0025.2.063.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
PROGRAMA FOMENTO PARA A INDUSTRIA E O COMERCIO		
324	08.006.22.662.0030.2.169.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
PROGRAMA DE INCENTIVO TURISTICO		
328	08.007.23.695.0031.2.170.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
DEPARTAMENTO DE DESPORTO		
335	09.001.27.812.0033.2.035.3.3.90.30.00.00. ✓	01000
PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
340	09.001.27.812.0033.2.090.3.3.90.30.00.00. ✓	01000

172.480,00

7.070,00

ATIVIDADE COZINHA COMUNITARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



ESCOLINHA DE FUTEBOL			
344	09.001.27.812.0033.6.002.3.3.90.30.00.00. ✓	01000	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE			
349	10.001.10.301.0013.2.161.3.3.90.30.00.00. ✓	01303	
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
356	10.002.10.301.0013.2.038.3.3.90.30.00.00. ✓	01303	
PROGRAMA PAB FIXO			
370	10.002.10.301.0013.2.046.3.3.90.30.00.00. ✓	1494	
MANUT. FUNDO MUN.SAUDE - RECURSOS LIVRES			
375	10.002.10.301.0013.2.083.3.3.90.30.00.00. ✓	01000	
376	10.002.10.301.0013.2.083.3.3.90.30.00.00. ✓	01504	
377	10.002.10.301.0013.2.083.3.3.90.30.00.00. ✓	01510	
378	10.002.10.301.0013.2.083.3.3.90.30.00.00. ✓	01511	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGIA SUS			
382	10.002.10.301.0013.2.106.3.3.90.30.00.00. ✓	31329	
PROGRAMA PARA CUSTEIO EM SAUDE ESTADUAL			
387	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00. ✓	01495	
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE			
444	10.002.10.301.0013.2.124.3.3.90.30.00.00. ✓	01495	
ATIVIDADE EMENDAS PARLAMENTARES 2022			
476	10.002.10.301.0013.2.140.3.3.90.30.00.00. 414	9494	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OCA			
392	10.002.10.301.0013.6.008.3.3.90.30.00.00. ✓	01303	
PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA			
397	10.002.10.304.0013.2.047.3.3.90.30.00.00. ✓	1494	
PROGRAMA VIGILANCIA EM SAUDE			
401	10.002.10.305.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. ✓	1494	
451	10.002.10.305.0013.2.045.3.3.90.30.00.00. ✓	01497	
TOTAL			231.823,00
			1.848.410,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 19 de dezembro de 2022.


LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR Nº. 067.918/O-3



Ofício nº 563/2022 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 19/12/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25 da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação no qual apresentou os elementos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para execução do objeto em epígrafe.

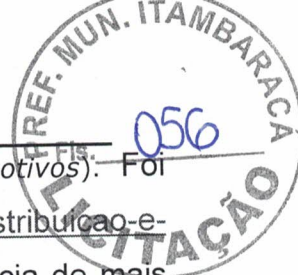
Os valores de referência para contratação foram, foram obtidos através de pesquisa de mercado, em empresa do ramo de atividade; Consulta na Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>).

Foi realizada consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>, porém não obteve-se valores para os itens, conforme anexos a este processo.

Informamos que, conforme Ofício nº 006/2022, emitido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização (fls 003), há somente 01 (um) Revendedor Autorizado no Município em funcionamento (*Agente regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, que caracteriza-se pelo exercício da atividade de revenda a varejo de combustíveis automotivos em seu próprio estabelecimento. Os combustíveis comercializados por este agente deverão ser adquiridos de empresas devidamente autorizadas pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos*



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos). Foi realizada consulta no site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/revendedor/consulta-posto-web-1>, para verificação de inexistência de mais de um posto de combustíveis, para exclusão de possibilidade de concorrência, porém não se obteve sucesso da pesquisa, conforme comprovação em anexo, (consulta realizada nos dias 16/12/2022 e 19/12/2022).

Há, em anexo ao Termo de Referência, documentos de habilitação Jurídica, Econômico-financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista, da empresa **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA** (Fls. 013 à 029)

Nessa esteira, também constam dos autos: ofício de solicitação (fls. 004 à 005, Termo de Referência (Fls. 006 à 010), Mapa Comparativo (Fls. 011), e Orçamentos (Fls. 012 e 030 à 044), apresentados pela Secretaria requisitante; autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fls. 047 e 048); a indicação, pelo contador responsável, das dotações orçamentárias por onde correrão as despesas, através do Parecer Contábil nº 224/2022, de 19 de dezembro de 2022 (fls. 051 à 054):

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Administração Geral	09	02.001.04.122.0004.2002	3.3.90.30.00.00	01000	R\$ 745.253,00
	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000	
	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510	
	29	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511	
	55	04.003.18.541.0004.2015	3.3.90.30.00.00	01000	
	69	04.005.04.122.0004.2012	3.3.90.30.00.00	01000	
	77	04.006.04.122.0004.2062	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Viação	92	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01000	
	93	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01512	
	101	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.30.00.00	01000	
	108	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000	
	109	05.003.15.451.0022.2018	3.3.90.30.00.00	01504	
	115	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000	
	122	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.30.00.00	01000	
	130	05.005.15.452.0023.2019	3.3.90.30.00.00	01000	
	138	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.30.00.00	01504	
	145	05.008.06.182.0006.2026	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	153	05.009.16.482.0005.2031	3.3.90.30.00.00	01000	R\$ 667.940,00
	162	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000	
	163	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01504	
	164	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01510	
	165	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01511	
	177	06.003.12.361.0018.2028	33.90.30.00.00	01102	
	184	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103	
	193	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104	



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 388/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 20/12/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL B S-500, ÓLEO DIESEL B S-10, GASOLINA ORIGINAL COMUM, GASOLINA ADITIVADA DT CLEAN E ETANOL HIDRATADO) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (óleo diesel b s-500, óleo diesel b s-10, gasolina original comum, gasolina aditivada DT clean e etanol hidratado) para abastecimento da frota municipal.

Consta no presente certame: Certidão de que há apenas um Posto de Combustível em funcionamento no Município de Itambaracá – fls. 003; solicitação da Secretária de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo – Ofício nº 937/2022 – fls. 005; Termo de Referência – fls. 006 a 010; Mapa Comparativo de Preços – fls. 011; Proposta de Preços e documentação da empresa Feriato Feriato & cia Ltda. – fls. 012 a 029; pesquisa de preço em posto de combustível referente ao objeto – fls. 030 a 035; Pesquisa no site da ANP – fls. 036 e 044 a 046; pesquisa de preço aplicativo Menor Preço – fls. 040 a 043; despacho da Prefeitura Municipal autorizando o pleito – Ofício nº 586/2022 – fls. 047 e 048; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda – Parecer nº 224/2022 – fls. 051 a 054; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer – Ofício nº 563/2022 – fls. 055 a 057.

Estima-se a título de valor máximo do objeto o montante de R\$ 1.848.410,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e dez reais).

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

Relatado o pleito passo ao Parecer.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III – FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

A Secretaria solicitante e a Prefeita Municipal, em seus escritórios, requerem que a contratação seja consolidada por meio de Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição. Afirma a Secretária no Termo de Referência – fls. 007, que só existe um fornecedor no ramo de combustíveis no município de Itambaracá.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso I do referido artigo.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme declaração da secretária solicitante no Termo de Referência, a Administração não dispõe de estrutura para armazenar combustível, o que a obriga abastecer a frota de veículos na bomba do único posto distribuidor que funciona na cidade.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ainda, conforme declaração, o fornecedor de combustível mais próximo fica a aproximadamente doze quilômetros da sede do Município, deslocamento que tornaria sobremaneira oneroso cada abastecimento.

A presente análise não ignora que o universo de contratação da Administração ultrapassa a circunscrição territorial do Município. Ou seja, para ficar caracterizada a exclusividade de fornecedor não é suficiente o fato de haver apenas uma empresa do ramo estabelecida na cidade.

Ora, não é razoável que a frota municipal se dirija para outro município, num percurso igual ou superior a doze quilômetros, a fim de abastecer, haja vista os custos adicionais que a rodagem acarretaria.

Certamente que tal assertiva não é válida se o preço do produto adquirido por contratação direta superar os custos decorrentes do deslocamento dos veículos para o abastecimento e do tempo despendido. A presença de único fornecedor no Município não constitui, por si só, justa causa para a contratação direta, impondo-se a demonstração da inviabilidade fática de competição pelo levantamento da relação custo-benefício, o que se faz pesquisando a oferta no âmbito do mercado de combustíveis automotivos.

A oferta do fornecedor local deve se enquadrar na média do “mercado”, considerados os valores praticados nas cercanias, de tal sorte que a eventual contratação do estabelecimento situado em outra cidade seria desvantajosa. Além da desvantagem econômica direta, também importa considerar o prejuízo de logística – que também tem fundo econômico, vez que a cada abastecimento o veículo rodaria aproximadamente vinte e quatro quilômetros, consumindo um tempo para a operação, lapso temporal em que não estaria disponível ao serviço público.

Essa comprovação da relação custo-benefício, somada à questão logística, manifesta uma exclusividade absoluta de fornecimento.

Segundo entendimento recentíssimo do TCE-PR no Acórdão nº 2.787/2022, além da comprovação do preço condizente com o praticado no mercado, o contratante deverá nesta hipótese demonstrar tecnicamente que o abastecimento em outra localidade seria mais custoso e que inexistem formas alternativas de abastecimento da frota e do maquinário público. O Acórdão, na íntegra, segue anexo a esse Parecer Jurídico.

Conforme visto alhures, a inexigibilidade de licitação, *ex vi lege*, deve ser necessariamente justificada, bem como o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço.

Além disso, o procedimento deve abrigar a proposta do fornecedor, indicação dos recursos para a cobertura da despesa, bem como a prova da exclusividade de fornecimento.

Deve-se haver a plena observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Em qualquer hipótese, todavia, incumbirá ainda à Secretaria solicitante se acautelar e realizar diligências com o intuito de comprovar a veracidade do conteúdo da declaração, orientação que, inclusive, foi sumulada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, por meio de seu Verbete nº, 255, ora reproduzido:

"Súmula n. 255 TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade. "

Desta forma, cumpre à Administração verificar a veracidade da documentação apresentada, juntando aos autos tal comprovação, nos termos da Legislação, bem como comprovar nos autos do procedimento que o preço é compatível com o mercado, juntar memória de cálculo que comprove a superioridade dos custos com o abastecimento em outra localidade e a inviabilidade de formas alternativas de abastecimento em cidades limítrofes dos veículos e maquinários do Município.

Tendo em vista a inviabilidade de competição, face à existência de um único Posto de Abastecimento de Combustível a empresa FERIATO, FERIATO & CIA LTDA no Município de Itambaracá, conforme informa o Departamento de Tributação do Município de Itambaracá, face a natureza do objeto, e ao fato de que a Prefeitura não dispõe de reservatório e bombas para armazenamento e os veículos tem de ser abastecidos direto na bomba do Posto de Combustível, **caso haja comprovação de que contratando o único posto de combustíveis do município a Administração estará agindo da melhor forma possível, de modo a visar o melhor interesse público, observando os princípios da economicidade e eficiência**, essa licitação pode tornar-se INEXIGIVEL, conforme disposto no Artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO.

Sendo assim, em suma e tendo em vista que a contratação direta é uma modalidade anômala de mecanismo é indispensável que no seu curso atenda-se aos princípios que orientam a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, transparência e economicidade (Acórdão TCU nº. 4.034/2009).

Assim, amparados pela lei 8.666/93, e artigos que se referem a Inexigibilidade de Licitação, este setor jurídico municipal SUGERE que é legalmente possível que seja declarada inexigível a Licitação pela inviabilidade de competição, por ser mercadoria fornecida por única empresa no município, **desde que a Autoridade Superior avalie que é conveniente e oportuno ao Município, ou seja, que é a solução mais eficiente e que melhor atende ao interesse público.**

Caso se vislumbre que os postos de cidades vizinhas estão com preços mais interessantes e vantajosos para a Administração, de modo que valha a pena ir até esses locais para efetuar o abastecimento da frota municipal, o que fica a critério e análise da



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



autoridade competente, poderá ser realizada licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, de modo a abrir a disputa de licitação para postos de combustíveis de cidades situadas nas imediações do Município de Itambaracá, como, por exemplo, Andirá e Bandeirantes.

Lembrando que esse parecer NÃO vincula a administração, que a critério da Prefeitura Municipal poderá optar pela inexigibilidade de licitação ou por licitar na modalidade Pregão Eletrônico.

Por fim, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradora do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar os demais aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

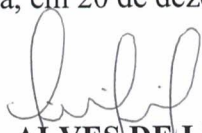
“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 20 de dezembro de 2022.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº: 56355/22
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO
ADVOGADO /
PROCURADOR
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2787/22 - Tribunal Pleno

Consulta. Caso concreto. Incidência do § 1º do Artigo 311 do Regimento Interno. Dúvida acerca de possível afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade em virtude de situação excepcional que impõe ao Ente Público a realização de Contrato Administrativo para fornecimento de combustível com a única empresa da localidade em que figura como sócio o agente político municipal. Resposta à consulta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de consulta formulada pelo Prefeito do Município de Porto Rico, Sr. Álvaro Freitas Netto, acerca de dúvida sobre possível afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade em virtude de situação excepcional que impõe ao Ente Público a realização de Contrato Administrativo para o fornecimento de combustível com a única empresa da localidade em que figura como sócio o agente político municipal.

A questão apresentada foi formulada nos seguintes termos: "O Poder Executivo Municipal poderá formalizar contrato administrativo de fornecimento de combustível para atender a frota municipal, com empresa que possui como sócio agentes políticos municipais, quando for a única existente no Município, com comprovação da economicidade e/ou inviabilidade em outra localidade, através de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



processo administrativo regular?"

Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Porto Rico foi acostado na Peça nº 4.

Consulta recebida conforme Despacho 181/22-GCNB (Peça nº 6). Após, o feito foi enviado, consoante o § 2º art. 313 do Regimento Interno, para a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB), a qual, por intermédio da Informação nº 37/22 (Peça nº 8), noticiou a existência de quatro decisões que tangenciam o assunto, conforme segue: (i) Acórdão nº 2145/2021-Tribunal Pleno¹; (ii) Acórdão nº 957/18 -Tribunal Pleno²; (iii) Acórdão nº 2940/2021 -Tribunal Pleno³ e (iv) Acórdão nº 2085/2019 – Tribunal Pleno⁴.

Na sequência, os autos foram remetidos às Coordenadorias Geral de Fiscalização (CGF), à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), e à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE).

A CGF, no Despacho nº 319/22-CGF (Peça nº 11), relata que não foram identificados impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas Coordenadorias vinculadas a ela.

A CGM, por meio da Instrução nº 1631/22-CGM (Peça nº 12), manifestou-se nos seguintes termos: "Consulta. Contratação de empresa de fornecimento de combustível. Única instituição na localidade. Sócio proprietário ocupante de cargo político. Pela possibilidade excecional de contratação desde que observadas certas condições".

¹ Ementa: Consulta. Vedação de participação em procedimento licitatório ou de contratação de empresa que possua como sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de integrante do Controle Interno da entidade licitante. Conhecimento e resposta." (PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Consulta n.º 425856/20. Acórdão n.º 2145/2021 – Tribunal Pleno. Relator: Cons. Ivan Lelis Bonilha. Curitiba, julgado em 01/09/2021, publicado no DETC n.º 2618/2021 em 09/09/2021)

² Ementa: Consulta. Aquisição de combustível para a frota pública. Único posto no Município. Inexigibilidade de licitação. Legalidade. (PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Consulta n.º 88880/16. Acórdão n.º 914/06 – Tribunal Pleno. Relator: Cons. Artagão de Mattos Leão. Curitiba, julgado em 06/07/2006, publicado no AOTC n.º 57/2006 em 17/07/2006)

³ Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão Presencial para aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e gás envasado glpp13Kg, destinados a atender as secretarias do município de Doutor Camargo. Participação na licitação e contratação de empresa cujo sócio administrador possui vínculo de parentesco com servidor municipal. Suposta irregularidade no atestado de qualificação técnica. Pela improcedência. (PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Consulta n.º 727077/2018. Acórdão n.º 2940/2021 – Tribunal Pleno. Relator: Cons. Ivan Lelis Bonilha. Curitiba, julgado em 25/10/2021, publicado no DETC n.º 2656/2021 em 08/11/2021).

⁴ Ementa: Representação da Lei n.º 8.666/1993. Pregão presencial. Vedação à participação de empresas que tenham em seus quadros agentes que possuam qualquer espécie de vínculo de parentesco com agente público municipal. Procedência. Expedição de recomendação." (PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Consulta n.º 427755/2021. Acórdão n.º 2085/2019 – Tribunal Pleno. Relator: Cons. Ivens Zschoerper Linhares. Curitiba, julgado em 24/07/2019, publicado no DETC n.º 2114/2019 em 05/08/2019).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Por sua vez, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 160/22 - PGC (Peça nº 16), pugnou pelo conhecimento da presente Consulta para, no mérito, anuir integralmente à resposta proposta pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, fundamentado nos pressupostos dos artigos 311⁵ e 312⁶ do Regimento Interno, reitero que a presente consulta foi formulada por autoridade legítima, amparada em parecer jurídico, com apresentação objetiva dos quesitos e indicação precisa da dúvida a respeito de matéria jurídica de competência desta Corte.

Em que pese as questões formuladas se referirem a caso concreto, julgo conveniente a manutenção do juízo de admissibilidade do feito por tratar-se de consulta sobre tema de relevante interesse público que pode ser respondida em tese, conforme previsão do § 1º do Artigo 311 do Regimento Interno⁷.

Feitas tais considerações preambulares, passo a analisar o mérito.

O jurisdicionado relata a existência de somente dois postos de combustíveis na localidade, sendo que em ambos consta como sócio o mesmo agente político, o qual está vinculado ao Prefeito Municipal⁸. Também são narradas

⁵ **Art. 311.** A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

⁶ **Art. 312.** Estão legitimados para formular consulta:

(...)

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;

⁷ **Art. 311.** A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

⁸ Informações extraídas da folha nº 3 do Parecer Jurídico acostado na Peça nº 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



dificuldades condizentes com a possível desvantagem econômica e de ordem prática em realizar-se os abastecimentos da frota em localidades limítrofes, dada a distância entre elas e a municipalidade.

Diante do contexto, questiona-se sobre a possibilidade de celebração de contrato administrativos com os dois postos de combustível situados na municipalidade.

A conjuntura retratada se relaciona com os valores emanados pelos Princípios Constitucionais da Impessoalidade e Moralidade, previstos no artigo 37, da Constituição Federal⁹. Nessa perspectiva, tem-se que o inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 veda a participação, direta ou indireta, na licitação e na execução de contrato do particular que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, sendo que tal vedação também consta no inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, se uma pessoa jurídica possui em seu quadro societário pessoa física que figure como dirigente do órgão ou entidade contratante municipal, restaria caracterizada o impedimento daquela em contratar com a administração local.

Todavia, circunstâncias de ordem prática podem requerer do gestor público a ponderação e, em certa medida, a mitigação de certos valores/princípios normativos frente a necessidade do cumprimento inadiável de seus deveres, ocasião em que serão eleitos e explicitados os motivos e os demais princípios e/ou normas de nosso ordenamento que legitimam a atuação excepcional do administrador público.

Foi justamente sob esse prisma que o Plenário deste Tribunal, por ocasião da expedição do Acórdão nº 914/06¹⁰, relativizou o preceito do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e julgo possível a contratação por inexigibilidade

⁹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

¹⁰ PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Consulta nº 88880/16. Acórdão nº 914/06 – Tribunal Pleno. Relator: Cons. Artagão de Mattos Leão. Curitiba, julgado em 06/07/2006, publicado no AOTC nº 57/2006 em 17/07/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



do único posto de combustível de determinada municipalidade, conforme segue:

“Consulta. Inexigibilidade de licitação para aquisição de combustível e derivados. Possibilidade, na ausência de competitividade, observados os princípios norteadores do direito público, assim como as regras da licitação, dos contratos administrativos e da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Em outra ocasião, este Tribunal já admitiu a celebração de contrato administrativo com o único hospital da cidade que era de propriedade do vice-prefeito, conforme segue¹¹:

Consulta. Serviços de saúde de urgência e emergência. Inexistência de hospital público municipal. Único estabelecimento local de propriedade do vice-prefeito. Contratação mediante inexigibilidade de licitação. Possibilidade.

Na situação transcrita neste processo de consulta, percebo estarem presentes os mesmos fundamentos que ensejaram a emissão das decisões acima dispostas, sendo razoável propor-se, aqui também, a flexibilização dos preceitos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 frente as circunstâncias de ordem prática que limitam e condicionam a atuação do gestor público.

Nesse mesmo sentido foram as conclusões e sugestões do Ministério Público e da unidade de instrução técnica, sendo oportuno reproduzir trecho constante na folha nº 7 da Instrução nº 1631/22-CGM, conforme segue:

Partindo-se do pressuposto de que não há outra alternativa ao Município senão a contratação do único posto de abastecimento da cidade, chega-se à conclusão de que a não contratação pode resultar em prejuízo financeiro à municipalidade caso lhe seja imposto o dever de contratar com

¹¹ (TCE/PR – Consulta nº 112974/17 – Acórdão nº 2146/18 – Tribunal Pleno – Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Sessão: 09/08/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



postos de combustível distantes do perímetro municipal.

[...]

No caso dos autos essa concordância prática é viável mediante a preponderância da economicidade e eficiência sem que, no entanto, seja afastada por completo a aplicação de valores tão caros à administração pública como são os princípios da impessoalidade e da moralidade.

[...]

Sacrifica-se parcialmente a impessoalidade em prol da economicidade, eficiência e maior vantajosidade da contratação diante da inexistência de outra alternativa ao poder público.

Quanto aos aspectos e pormenores de ordem prática que envolvem o assunto, em consonância com a manifestação da a Coordenadoria de Instrução Técnica esboçado nas folhas nº 8 e 9 da Instrução nº 1631/22-CGM, julgo conveniente que o jurisdicionado comprove, no processo de contratação, que o preço contratado seja o praticado no mercado e que fique demonstrado através de meio documental, inclusive com memória de cálculos, a superioridade dos custos com o abastecimento na outra localidade, e a inviabilidade de formas alternativas de abastecimento dos veículos e maquinários do Município.

Em complemento, com fulcro nas disposições dos §§ 1º e 2º do art. 7º¹²; do § 3º do art. 117¹³ e do inciso II do art. 169¹⁴, todos, da Lei Federal nº

¹² Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

[...]

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

¹³ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

[...]

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



14.133/2021, entendendo adequado indicar a necessidade de que a unidade de controle interno da Municipalidade adote salvaguardas adicionais a fim de garantir a economicidade, a regularidade e a transparência na fase de execução contratual.

Diante do exposto, em consonância com a manifestação da unidade de instrução técnica do Ministério Público de Contas, propõe-se a seguinte resposta a consulta formulada pelo Município de Porto Rico:

Questionamento: O Poder Executivo Municipal poderá formalizar contrato administrativo de fornecimento de combustível para atender a frota municipal, com empresa que possui como sócio agentes políticos municipais, quando for a única existente no município, com comprovação da economicidade e/ou inviabilidade em outra localidade, através de processo administrativo regular?

Resposta: O Município pode proceder a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da única empresa de fornecimento de combustível instalada em seu território, ainda que tenha como sócio agente político municipal, desde que:

- a) que reste comprovado no processo de contratação que o preço contratado seja o praticado no mercado;
- b) que fique demonstrado por meio documental, inclusive com memória de cálculos, a superioridade dos custos com o abastecimento na outra localidade, e a inviabilidade de formas alternativas de abastecimento em cidades limítrofes dos veículos e maquinários do Município;
- c) que a unidade de controle interno da Municipalidade adote salvaguardas adicionais a fim de garantir a economicidade, a regularidade e a transparência na fase de execução contratual.

¹⁴ Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

[...]

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



3. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** da presente Consulta e no mérito pela **RESPOSTA** do questionamento no sentido de que:

Questionamento: O Poder Executivo Municipal poderá formalizar contrato administrativo de fornecimento de combustível para atender a frota municipal, com empresa que possui como sócio agentes políticos municipais, quando for a única existente no município, com comprovação da economicidade e/ou inviabilidade em outra localidade, através de processo administrativo regular?

Resposta: O Município pode proceder a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da única empresa de fornecimento de combustível instalada em seu território, ainda que tenha como sócio agente político municipal, desde que:

- a) que reste comprovado no processo de contratação que o preço contratado seja o praticado no mercado;
- b) que fique demonstrado por meio documental, inclusive com memória de cálculos, a superioridade dos custos com o abastecimento na outra localidade, e a inviabilidade de formas alternativas de abastecimento em cidades limítrofes dos veículos e maquinários do Município;
- c) que a unidade de controle interno da Municipalidade adote salvaguardas adicionais a fim de garantir a economicidade, a regularidade e a transparência na fase de execução contratual.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – **CONHECER** a presente Consulta e no mérito **RESPONDER** o questionamento no sentido de que:

(i) **Questionamento:** O Poder Executivo Municipal poderá formalizar contrato administrativo de fornecimento de combustível para atender a frota municipal, com empresa que possui como sócio agentes políticos municipais, quando for a única existente no município, com comprovação da economicidade e/ou inviabilidade em outra localidade, através de processo administrativo regular?

Resposta: O Município pode proceder a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, da única empresa de fornecimento de combustível instalada em seu território, ainda que tenha como sócio agente político municipal, desde que:

(a) que reste comprovado no processo de contratação que o preço contratado seja o praticado no mercado;

(b) que fique demonstrado por meio documental, inclusive com memória de cálculos, a superioridade dos custos com o abastecimento na outra localidade, e a inviabilidade de formas alternativas de abastecimento em cidades limítrofes dos veículos e maquinários do Município;

(c) que a unidade de controle interno da Municipalidade adote salvaguardas adicionais a fim de garantir a economicidade, a regularidade e a transparência na fase de execução contratual.

II – Determinar, nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes e, na sequência, à Diretoria de Protocolo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 27 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



Ofício nº 567/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 21/12/2022

Ref: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023.

Exmo. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, com ressalva sobre a comprovação sobre a inviabilidade de competição, ou seja, provas documentais de que a empresa contratada é a única do Município.

Conforme processo administrativo, às fls. 003, Ofício da Departamento de Tributação, há informação de que há somente 01 posto de combustível no Município; e fls. 007, no Termo de referência, há a justificativa que foi realizada consulta no site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/revendedor/consulta-posto-web-1>, para verificação de inexistência de mais de um posto de combustíveis, para exclusão de possibilidade de concorrência, porém não se obteve sucesso da pesquisa, conforme consultas realizadas nos dias 16/12/2022 e 19/12/2022, e anexo à este, consulta realizada no dia 28/12/2022,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



indicando indisponibilidade de consulta no site, e assim, fica a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade tornar Inexigível a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



Não é possível acessar esse site

Verifique se há um erro de digitação em cpl.anp.gov.br.

Se o endereço estiver correto, tente executar o Diagnóstico de Rede do Windows.

DNS_PROBE_FINISHED_NXDOMAIN

Recarregar



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 592/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 27/12/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023.

Considerando as informações, parecer Jurídico e Justificativas contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

- ✓ **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.848.410,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

MONICA CRISTINA
ZAMBON
HOLZMANN:54743206
987

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2022.12.27 13:54:38
-03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022

INEXIGIBILIDADE, ARTIGO 25, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: FERIATO, FERIATO & CIA LTDA, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 1.848.410,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Administração Geral	09	02.001.04.122.0004.2002	3.3.90.30.00.00	01000	R\$ 745.253,00
	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000	
	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510	
	29	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511	
	55	04.003.18.541.0004.2015	3.3.90.30.00.00	01000	
	69	04.005.04.122.0004.2012	3.3.90.30.00.00	01000	
	77	04.006.04.122.0004.2062	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Viação	92	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01000	
	93	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01512	
	101	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.30.00.00	01000	
	108	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000	
	109	05.003.15.451.0022.2018	3.3.90.30.00.00	01504	
	115	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000	
	122	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.30.00.00	01000	
	130	05.005.15.452.0023.2019	3.3.90.30.00.00	01000	
	138	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.30.00.00	01504	
	145	05.008.06.182.0006.2026	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	153	05.009.16.482.0005.2031	3.3.90.30.00.00	01000	R\$ 667.940,00
	162	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000	
	163	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01504	
	164	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01510	
	165	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01511	
	177	06.003.12.361.0018.2028	33.90.30.00.00	01102	
	184	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103	
	193	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104	
	198	06.006.12.365.0019.6005	33.90.30.00.00	01102	
	209	06.008.12.361.0018.2073	33.90.30.00.00	31144	
	211	06.008.12.361.0018.6012	33.90.30.00.00	31150	
	213	06.009.12.361.0018.2033	33.90.30.00.00	01107	
Secretaria Municipal de Assistência Social	217	06.010.13.392.0021.2034	33.90.30.00.00	01000	R\$ 23.844,00
	228	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	01000	
	235	07.001.08.244.0011.2088	3.3.90.30.00.00	31934	



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



	241	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.30.00.00	01000	
	245	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.30.00.00	31934	
	252	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.30.00.00	31934	
	259	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.30.00.00	31934	
	264	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.30.00.00	31934	
	268	07.003.08.243.0051.6001	3.3.90.30.00.00	01000	
	273	07.003.08.243.0051.6023	3.3.90.30.00.00	01000	
	280	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.30.00.00	01000	
	287	07.005.08.244.0011.6014	3.3.90.30.00.00	01000	
	292	07.006.08.241.0008.2160	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	294	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	01000	R\$ 172.480,00
	295	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	01504	
	432	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	31781	
	299	08.001.20.608.0027.2058	3.3.90.30.00.00	01000	
	304	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.30.00.00	01000	
	308	08.001.20.608.0027.2136	3.3.90.30.00.00	01000	
	316	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.30.00.00	01000	
	320	08.005.18.541.0025.2063	3.3.90.30.00.00	01000	
	324	08.006.22.662.0030.2169	3.3.90.30.00.00	01000	
	328	08.007.23.695.0031.2170	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Esporte	335	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.30.00.00	01000	R\$ 7.070,00
	340	09.001.27.812.0033.2090	3.3.90.30.00.00	01000	
	344	09.001.27.812.0033.6002	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Saúde	349	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.30.00.00	01303	R\$ 231.823,00
	356	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.30.00.00	01303	
	370	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	01494	
	375	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01000	
	376	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01504	
	377	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01510	
	378	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01511	
	382	10.002.10.301.0013.2106	3.3.90.30.00.00	31329	
	387	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.30.00.00	01495	
	444	10.002.10.301.0013.2124	3.3.90.30.00.00	01495	
	476	10.002.10.301.0013.2140	3.3.90.30.00.00	09494	
	392	10.002.10.301.0013.6008	3.3.90.30.00.00	01303	
	397	10.002.10.304.0013.2047	3.3.90.30.00.00	01494	
	401	10.002.10.305.0013.2045	3.3.90.30.00.00	01494	
	451	10.002.10.305.0013.2045	3.3.90.30.00.00	01497	

DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

O pagamento será realizado mediante apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, com a efetivação do pagamento em até 30 (trinta) dias após a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



apresentação do documento fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do respectivo Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Contratada.

Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas pela Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações e no Contrato Administrativo.

LEGISLAÇÃO: Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2022.

MONICA CRISTINA
ZAMBON
HOLZMANN:54743206987

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2022.12.27 13:55:13 -03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023", para a empresa: **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.848.410,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais), nos termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 141/2022. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 27 de dezembro de 2022

MONICA CRISTINA
ZAMBON
HOLZMANN:547432069
87

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2022.12.27 13:55:35
-03'00'

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

confere o Art. 62 e inciso I, alínea A do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o Ofício nº 483/2022 da Secretária de Educação e Cultura que solicita a Revogação da Portaria nº 054/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Diretora do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, a funcionária concursada Juliana Helena De Grande, deixando de receber Função Gratificada de trinta por cento, a partir de 30 de dezembro de 2022.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 054/2021.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:760E1ABD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA 448/2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o Ofício nº 483/2022 da Secretária de Educação e Cultura que solicita a Revogação da Portaria nº 056/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Diretora da Escola Municipal João Paulo II, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, a funcionária concursada, Railda Cristina Pereira Fabris, deixando de receber Função Gratificada de trinta por cento, a partir de 30 de dezembro de 2022.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 056/2021.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:9CA5672B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA 449/2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o Ofício nº 483/2022 da Secretária de Educação e Cultura que solicita a Revogação da Portaria nº 057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Diretora da Escola Municipal Sebastião Severino da Silva, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, a funcionária concursada Rosana Aparecida Mendes Batista Aron, deixando de receber Função Gratificada de trinta por cento, a partir de 30 de dezembro de 2022.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 057/2021.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:CD3A5F99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, objeto do Processo Administrativo nº 141/2022, visando a Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023, da empresa **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.848.410,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais), para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 27 de dezembro de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:23B2464C

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 195/2022

O prefeito do município de Itambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, fundamentando-se no artigo 238 da Lei nº 1164/2013 e artigo 156-IV da Lei nº 5.172/66, e

Considerando os fatos descritos no processo administrativo contendo o relatório circunstanciado, expedido pelo Departamento Municipal de Assistência Social;

Considerando as disposições legais que trata sobre o benefício fiscal previsto no artigo 156, inciso IV da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN) e artigo 238 da Lei Municipal nº 1164 de 24 /12/2013 (CTM),
Decreta:

Art. 1º. Fundamentando-se nos artigos nº 238 da Lei Municipal nº 1164/2013, e de acordo com as informações constantes dos processos administrativos proceda-se o reconhecimento da prescrição dos créditos tributários relativos aos exercícios financeiros de 2009, 2012



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93;
Processo Administrativo nº 141/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: FERIATO, FERIATO & CIA LTDA, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.848.410,00 (hum milhão oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais).

DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

O pagamento será realizado mediante apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, com a efetivação do pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do respectivo Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

PRAZO PARA INÍCIO DA AQUISIÇÃO: após a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

LEGISLAÇÃO: Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93;

Itambaracá Pr, 28 de dezembro de 2022

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Inexigibilidade de Licitação, referente à Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 28 de dezembro de 2022, página 135, Edição nº 2676, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 28 de dezembro de 2022.

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 564/2022

De: Departamento de Licitações

Para: Procuradoria do Município

Data: 28/12/2022

Ref: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023.

ASSUNTO: Análise de legalidade do Contrato pelo Departamento Jurídico.

Prezada Senhora:

Trata-se de solicitação de análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de contrato, para verificação das cláusulas elencadas pelo Artigo 55 da Lei 8666/93.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer sobre a legalidade do requerido em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONTRATO Nº 0 __/202__

SUMULA: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ**, E A EMPRESA **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, centro, cidade de Itambaracá, CNPJ: nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADA: **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 75.358.945/0001-89, com sede na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, neste ato representada por Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, na Rua Orlando Fuzeto, nº 225, inscrita no CPF/MF sob nº 497.051.139-04 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.462.202-7;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500, Óleo Diesel B S-10, Gasolina Original Comum, Gasolina Aditivada DT Clean e Etanol Hidratado), para abastecimento da Frota Municipal, para o exercício de 2023.

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que a inexigiu, Procedimento Administrativo nº 141/2022, INEXIGIBILIDADE 009/2022, e da proposta da contratada datada de 15 de dezembro de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os combustíveis, objeto desta contratação deverá ser fornecido com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

1.4. Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos de combustíveis:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PÇO UNIT.	PÇO TOTAL
1	120.000	Litro	Óleo Diesel B S-500	R\$ 6,86	R\$ 823.200,00
2	100.000	Litro	Óleo Diesel B S-10	R\$ 7,07	R\$ 707.000,00
3	57.000	Litro	Gasolina Original Comum	R\$ 5,25	R\$ 299.250,00
4	2.000	Litro	Gasolina Aditivada DT Clean	R\$ 5,29	R\$ 10.580,00
5	2.000	Litro	Etanol Hidratado	R\$ 4,19	R\$ 8.380,00
					R\$ 1.848.410,00

1.5. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

1.6. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento **PARCELADO**, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de até R\$ 1.848.410,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e dez reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de medição da quantidade utilizada a cada 15 (quinze) dias, com a efetivação do pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Administração Geral	09	02.001.04.122.0004.2002	3.3.90.30.00.00	01000	R\$
	27	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000	745.253,00



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



	28	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510	
	29	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511	
	55	04.003.18.541.0004.2015	3.3.90.30.00.00	01000	
	69	04.005.04.122.0004.2012	3.3.90.30.00.00	01000	
	77	04.006.04.122.0004.2062	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Viação	92	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01000	
	93	05.001.15.452.0023.2014	3.3.90.30.00.00	01512	
	101	05.002.26.782.0032.2016	3.3.90.30.00.00	01000	
	108	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000	
	109	05.003.15.451.0022.2018	3.3.90.30.00.00	01504	
	115	05.003.15.451.0022.2080	3.3.90.30.00.00	01000	
	122	05.004.26.782.0032.2017	3.3.90.30.00.00	01000	
	130	05.005.15.452.0023.2019	3.3.90.30.00.00	01000	
	138	05.007.18.544.0026.2021	3.3.90.30.00.00	01504	
	145	05.008.06.182.0006.2026	3.3.90.30.00.00	01000	
	153	05.009.16.482.0005.2031	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	162	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000	R\$ 667.940,00
	163	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01504	
	164	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01510	
	165	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01511	
	177	06.003.12.361.0018.2028	33.90.30.00.00	01102	
	184	06.004.12.361.0018.2029	33.90.30.00.00	01103	
	193	06.005.12.361.0018.2030	33.90.30.00.00	01104	
	198	06.006.12.365.0019.6005	33.90.30.00.00	01102	
	209	06.008.12.361.0018.2073	33.90.30.00.00	31144	
	211	06.008.12.361.0018.6012	33.90.30.00.00	31150	
	213	06.009.12.361.0018.2033	33.90.30.00.00	01107	
	217	06.010.13.392.0021.2034	33.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Assistência Social	228	07.001.08.244.0011.2049	3.3.90.30.00.00	01000	R\$ 23.844,00
	235	07.001.08.244.0011.2088	3.3.90.30.00.00	31934	
	241	07.001.08.244.0011.2109	3.3.90.30.00.00	01000	
	245	07.002.08.244.0037.2050	3.3.90.30.00.00	31934	
	252	07.002.08.244.0038.2074	3.3.90.30.00.00	31934	
	259	07.002.08.244.0059.2118	3.3.90.30.00.00	31934	
	264	07.002.08.244.0060.2119	3.3.90.30.00.00	31934	
	268	07.003.08.243.0051.6001	3.3.90.30.00.00	01000	
	273	07.003.08.243.0051.6023	3.3.90.30.00.00	01000	
	280	07.004.08.243.0035.6007	3.3.90.30.00.00	01000	
	287	07.005.08.244.0011.6014	3.3.90.30.00.00	01000	
	292	07.006.08.241.0008.2160	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	294	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	01000	R\$ 172.480,00
	295	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	01504	
	432	08.001.20.608.0027.2056	3.3.90.30.00.00	31781	
	299	08.001.20.608.0027.2058	3.3.90.30.00.00	01000	
	304	08.001.20.608.0027.2059	3.3.90.30.00.00	01000	
	308	08.001.20.608.0027.2136	3.3.90.30.00.00	01000	
	316	08.004.18.541.0025.2065	3.3.90.30.00.00	01000	
	320	08.005.18.541.0025.2063	3.3.90.30.00.00	01000	
	324	08.006.22.662.0030.2169	3.3.90.30.00.00	01000	
	328	08.007.23.695.0031.2170	3.3.90.30.00.00	01000	
Secretaria Municipal de Esporte	335	09.001.27.812.0033.2035	3.3.90.30.00.00	01000	R\$ 7.070,00
	340	09.001.27.812.0033.2090	3.3.90.30.00.00	01000	
	344	09.001.27.812.0033.6002	3.3.90.30.00.00	01000	



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Secretaria Municipal de Saúde	349	10.001.10.301.0013.2161	3.3.90.30.00.00	01303	R\$ 231.823,00
	356	10.002.10.301.0013.2038	3.3.90.30.00.00	01303	
	370	10.002.10.301.0013.2046	3.3.90.30.00.00	01494	
	375	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01000	
	376	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01504	
	377	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01510	
	378	10.002.10.301.0013.2083	3.3.90.30.00.00	01511	
	382	10.002.10.301.0013.2106	3.3.90.30.00.00	31329	
	387	10.002.10.301.0013.2107	3.3.90.30.00.00	01495	
	444	10.002.10.301.0013.2124	3.3.90.30.00.00	01495	
	476	10.002.10.301.0013.2140	3.3.90.30.00.00	09494	
	392	10.002.10.301.0013.6008	3.3.90.30.00.00	01303	
	397	10.002.10.304.0013.2047	3.3.90.30.00.00	01494	
	401	10.002.10.305.0013.2045	3.3.90.30.00.00	01494	
	451	10.002.10.305.0013.2045	3.3.90.30.00.00	01497	

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias no fornecimento, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. A CONTRATANTE, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

8.2. O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO), diariamente, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão da competente requisição pelo Setor Encarregado do Abastecimento ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de Abastecimento" de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciado no que tange assuntos pertinentes ao contrato;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter o estabelecimento comercial, com todos os equipamentos necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- c) Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- e) Prestar os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento;
- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) Zelar pelo bom e fiel fornecimento do objeto contratado.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.1.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

10.1.2. multa aplicadas das seguintes formas:

- a) 0,5 % (meio por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, no caso de descumprimento do prazo da entrega do objeto previsto no contrato (atraso injustificado ou não aceito pela Administração);
- b) 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de fornecimento parcial do pedido;



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- c) 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de não haver entrega do objeto solicitado;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Após advertência formal e cobrança de multa, se reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato - 01 (um) ano de suspensão;
- b) Não cumprir com a entrega, desobedecendo à solicitação por escrito do Contratante - 02 (dois) anos de suspensão.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

11.2. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

12.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. Pedido de Reconsideração de Decisão do Gestor do contrato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

12.2. O recurso será dirigido gestor do contrato, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.3. Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão do fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia, se houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



13.3.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

14.1.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.1.3. Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

14.1.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O gestor do contrato é o (a) Sta. Milayne Gonçalves Franco, designada pela Portaria nº 214/2022.

15.2. O responsável pela fiscalização do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 341/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O PRESENTE Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, pelo que poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como aditado nos limites previstos em relação a seu quantitativo.

16.1.1. A vigência é contada da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Itamaracá Pr, __ de __ de 202__

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itamaracá
Contratante

Maria Zilda de Fátima Feriato de Souza
Feriato, Feriato & Cia Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08

Nome: Ana Maria de Queiroz Borges
CPF: 060.222.859-09

MINUTA EDITAL